



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTÓCOLO nº 04/01/2022  
Em 04/01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**CONTRATO Nº 004/2022**

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO** E A EMPRESA **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515**.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.742.082/0001-36, situada à Rua Santa Luzia, nº 21, Centro – CEP: 49.130-000 – Riachuelo/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por Sr. **CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 19.380.714/0001-09, com sede na Avenida Francisco Rabelo Leite, nº 52, Centro – Riachuelo/SE, neste ato representada pela **SRA. CRISTIANE SANTOS DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 995.689.185-15, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX's e sua estrutura de ramais)**, para a Câmara Municipal de Riachuelo/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global e **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROJETO Nº 0388/2022  
Em 04.01.2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura e estende-se até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**01: Câmara Municipal de Riachuelo**

**01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal**

**3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: Próprios**

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar as manutenções nos equipamentos de informática e nas centrais telefônicas existentes na Câmara;
- b) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelos equipamentos de informática e nas centrais telefônicas, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- c) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o uso do sistema;
- d) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso;
- e) As assistências técnicas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- f) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- i) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- j) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- k) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- c) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 7.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;
- 7.2.** Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;
- 7.3.** Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTÓCOLO nº 0201/2008  
Em 04/04/2008  
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

**8.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

**8.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

**8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

**9.1.** A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

**10.1.** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser

**11.2.** Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

**11.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**11.4.** Judicial, nos termos da legislação vigente

**11.5.** O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTOCOLO nº 04.01.2022  
Em 04.01.2022  
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

**12.1.** A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 04 de janeiro de 2022.

  
**CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

  
**CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515 – CNPJ Nº 19.380.714/0001-09**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.  - 045.730.225-97
2.  - 029.108.955-97